



Eco Invest Brasil

Grupo de Trabalho Técnico | Leilão nº 2/2025

Recuperação de terras degradadas

Janeiro 2026

QUALIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

1. Definições

A elegibilidade de projetos agrícolas no âmbito do Programa está condicionada à recuperação de áreas comprovadamente degradadas, conforme os critérios técnicos de enquadramento definidos no Manual Operacional e neste documento, aplicando-se em especial aos projetos de cana-de-açúcar.

As características de aptidão natural do solo ou do ambiente, por si sós, não caracterizam processo de degradação. Dessa forma, ambientes de baixa aptidão natural que busquem apenas adequação para elevação de produtividade não se enquadram no escopo desta linha de financiamento.

Não são elegíveis, portanto, iniciativas voltadas exclusivamente à melhoria de áreas produtivas, sem a comprovação prévia de degradação do solo.

1.1 Nas lavouras de cana-de-açúcar:

- i. Histórico de ocupação da área a ser beneficiada demonstrando que foi ocupada por cana-de-açúcar nos últimos cinco anos, contados da data de publicação da Portaria do Leilão Eco Invest nº 2, com o uso de colheita mecanizada e/ou com aplicação de vinhaça, e solo com degradação de estrutura física (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- ii. Histórico de ocupação de áreas com pomares estabelecidos há mais de 10 anos, com erradicação da lavoura para implantação de cana-de-açúcar ou outra lavoura permanente, e com degradação de estrutura de solo (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- iii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e com degradação de estrutura do solo (presença de erosão ou voçorocas ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

1.2 Lavouras Perenes

- i. Histórico de ocupação da área a ser beneficiada demonstrando que foi ocupada por lavouras perenes nos últimos cinco anos, contados da data de publicação da Portaria do Leilão Eco Invest nº 2, com o uso de colheita mecanizada e/ou com aplicação de vinhaça, e solo com degradação de estrutura física (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- ii. Histórico de ocupação de áreas com pomares estabelecidos há mais de 10 anos, com erradicação da lavoura para implantação de lavouras perenes ou outras lavouras

- permanentes, e com degradação de estrutura de solo (classificação abaixo de 2 pelo método DRES, com sérios problemas de compactação, baixa porosidade e pouca atividade biológica);
- iii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e com degradação de estrutura do solo (presença de erosão ou voçorocas ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

1.3 Florestas plantadas/perenes (atualização no item “e”, inciso VI dos critérios de elegibilidade do Manual Operacional)

- i. Florestas com estágio inicial de sucessão, em áreas consolidadas, que podem ser enriquecidas para fins de recuperação ou restauração.
- ii. Histórico de ocupação da área demonstrando remoção da produção florestal de interesse e abandono da produção por período superior a 5 anos; **ou** com degradação de estrutura de solo (presença de erosão ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

2. Critérios de elegibilidade

1. Quais formas de comprovação são aceitas para verificar o nível de degradação do solo (intermediário ou severo), de acordo com as atividades e biomas elegíveis?

Para fins de verificação do nível de degradação do solo, são aceitas as seguintes formas de comprovação técnica, conforme o tipo de atividade:

- [Laudo agronômico de classificação do nível de degradação pelo método DRES](#), conforme metodologia da Embrapa;
- [Laudo agronômico de composição botânica e cobertura do solo, com evidências fotográficas georreferenciadas](#), seguindo protocolo da Embrapa;
- [Análise de solo pela metodologia BIOAS](#), conforme diretrizes técnicas da Embrapa.

No caso de lavouras anuais e florestas plantadas ou perenes, o método DRES é considerado base suficiente para a comprovação do nível de degradação, sendo os dois demais instrumentos recomendações complementares.

Para pastagens, admite-se a comprovação do nível de degradação por meio da composição botânica e da cobertura do solo, mesmo quando o resultado do DRES não indique degradação estrutural. Nesse contexto, o processo de comprovação também constitui um diagnóstico relevante do estado inicial da área, contribuindo para a compreensão das condições de partida, para a construção de uma conversão bem-sucedida e para a documentação do

baseline da degradação.

Assim, recomenda-se a análise pelo método BIOAS como instrumento complementar, especialmente para o aprimoramento do diagnóstico técnico inicial.

2. Todos os indicadores de degradação previstos no Manual precisam ser verificados para o enquadramento da área como elegível, ou a constatação de apenas um indicador é suficiente?

A verificação de degradação estrutural por meio do método DRES é, por si só, suficiente para o enquadramento da área como elegível.

Ainda assim, considerando que a caracterização botânica e a identificação de áreas de solo exposto são procedimentos de campo de fácil obtenção, recomenda-se que todos os indicadores de degradação previstos no Manual sejam avaliados, com o objetivo de confirmar o enquadramento da área e subsidiar o acompanhamento técnico ao longo da implementação do projeto.

Para áreas degradadas decorrentes de atividades de silvicultura, o histórico de ocupação da área e a caracterização da composição botânica são indispensáveis para a adequada avaliação técnica.

3. Há data de corte para a aceitação dos relatórios de análise de solo utilizados para fins de elegibilidade?

As regras de elegibilidade devem se basear em avaliações realizadas por meio de laudos emitidos em até seis meses após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito. Análises de solo poderão ser aceitas quando realizadas até dois anos antes da apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito, desde que representativas das condições da área a ser recuperada.

4. Serão aceitos laudos apenas de laboratórios cadastrados no PAQLF da Embrapa?

Não. Serão aceitos laudos de laboratórios cadastrados no PAQLF da Embrapa ou de instituições públicas de referência.

Para fertilidade do solo, são aceitos laudos de instituições participantes de ensaios de proficiência reconhecidos, como o IAC. Para carbono no solo, são aceitos laudos do EPCS, incluindo a técnica de referência (analisador elementar) e técnicas alternativas (LIBS, NIR, Vis-NIR, magnetismo, entre outras).

5. A limpeza de área (DLA) é considerada desmatamento para fins dos critérios de elegibilidade?

Não. A limpeza de área (DLA) não é considerada desmatamento, desde que sejam estritamente observados os aspectos normativos que regulam essa prática nas respectivas regiões de produção.

Devem ser observadas, em especial, as regras gerais de pousio e as práticas aplicáveis a áreas de uso consolidado, conforme estabelecido no Código Florestal.

6. A renovação de canavial é elegível no âmbito do Programa?

Somente se a degradação da área for comprovada por degradação da estrutura do solo, necessariamente por meio do método DRES. A análise físico-química isolada não é suficiente para esse enquadramento.

7. No item 1.1(ii) do FAQ, o que significa a referência a pomares no contexto da cana-de-açúcar?

A referência diz respeito à conversão de áreas anteriormente ocupadas por pomares, como, por exemplo, cultivos de laranja.

O item busca representar situações que exigem operações adicionais, como a remoção de uma cultura perene previamente estabelecida, antes da implantação do novo sistema produtivo.

DRES

8. Em relação à aplicação do DRES e como se dá sua viabilidade operacional em projetos de grande escala?

A comprovação da degradação estrutural do solo, quando exigida conforme o uso anterior da área, deve ser realizada por meio do Diagnóstico Rápido do Estado do Solo (DRES), observadas as especificações técnicas estabelecidas neste FAQ.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade operacional, especialmente em projetos de grande escala, as diretrizes de amostragem originalmente previstas na publicação Embrapa Soja – Documentos 390 foram revistas, passando a adotar os seguintes parâmetros para

áreas homogêneas*:

Tamanho da área homogênea Intensidade mínima de amostragem**	
Até 100 ha	5 amostras ou 1 amostra a cada 10 ha
101 a 200 ha	8 amostras ou 1 amostra a cada 15 ha
201 a 500 ha	10 amostras ou 1 amostra a cada 30 ha

*Deve-se adotar o critério que resultar no maior número de amostras.

Em situações em que a divisão do tamanho da área homogênea pela intensidade de amostragem não resultar em número inteiro, o valor deve ser arredondado para baixo.

Exemplos:

- Área de 20 ha: aplicam-se 5 amostras.
- Área de 380 ha: $380 \div 30 = 12,66 \rightarrow 12$ amostras.

Esses parâmetros visam compatibilizar a exigência técnica do método DRES com a execução prática dos projetos, sem prejuízo à qualidade do diagnóstico.

Esses parâmetros visam compatibilizar a exigência técnica do método DRES com a execução prática dos projetos, sem prejuízo à qualidade do diagnóstico.

**Definição de áreas homogêneas: Áreas similares em termos de textura do solo, histórico de manejo e posição da paisagem. Isso normalmente é refletido nos talhões das propriedades, especialmente no caso da agricultura. A aproximação mais grosseira é considerar por talhão, e os talhões têm limites visuais definidos: estradas, matas, águas, diferenças nas culturas.

9. O DRES pode ser aplicado de forma autodeclaratória?

Não. Recomenda-se que o DRES seja aplicado por perito técnico, com emissão de laudo, não devendo ser adotado de forma autodeclaratória.

Embora envolva avaliação visual, entende-se que o método oferece menor grau de incerteza na identificação da degradação estrutural do solo quando comparado a outros instrumentos disponíveis.

10. Os subtópicos (i), (ii), (iii) dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste FAQ são cumulativos ou podem ser adotados de forma individual?

Não são cumulativos, são alternativos.

11. Em áreas com cultivo prévio de cana-de-açúcar, o DRES é suficiente para a comprovação da degradação?

Sim. O DRES é suficiente para a comprovação da degradação.

Ainda assim, recomenda-se a realização de análises físico-químicas do solo e a avaliação de indícios de erosão, com o objetivo de melhor caracterizar o diagnóstico da área.

12. As três formas de comprovação previstas no FAQ podem ser utilizadas de forma independente? O DRES é obrigatório em todos os casos?

Para pastagens (plantadas ou naturais) e Caatinga, não é necessário realizar o DRES.

Para os demais usos, o DRES é obrigatório.

Item financiável

13. A aquisição de gado para engorda é elegível como item financiável no âmbito do Leilão nº 2/2025, inclusive de forma recorrente ao longo do horizonte do projeto?

A aquisição recorrente de gado para engorda ao longo do horizonte do projeto não é elegível por não se alinhar aos objetivos finalísticos do Programa, que não prevê o financiamento continuado de ciclos produtivos.

São elegíveis exclusivamente as atividades de pecuária expressamente previstas no Manual Operacional do Leilão nº 2/2025 (p. 20), como reprodução ou recria, bem-estar animal, rastreabilidade eletrônica e manejo de animais.

Contrapartidas

14. Considerando que o ZARC Pecuária foi validado apenas para os biomas Cerrado e Mata Atlântica, o requisito de apresentação de relatório técnico deve ser desconsiderado ou substituído por justificativa técnica nas demais regiões?

Nessas regiões onde não houver ZARC Pecuária, o técnico responsável pelo projeto deverá adotar recomendações técnicas locais, preferencialmente aquelas elaboradas pela

Embrapa ou por instituições públicas reconhecidas. As recomendações adotadas devem ser explicitadas no projeto, de preferência com a indicação da fonte das informações.

Nos relatórios de acompanhamento, o técnico deverá se referir às recomendações descritas no projeto para atestar a adequação da taxa de lotação adotada.

Balanço GEE

15. O cliente deve realizar um cálculo específico de emissões de GEE para o projeto ou pode utilizar informações do inventário anual já existente? Como funciona a comprovação para projetos com menos de três anos?

A Embrapa está desenvolvendo a calculadora de emissões com base nas informações previstas no Manual Operacional. Eventuais alterações na demanda de informações serão aplicáveis apenas aos projetos contratados posteriormente.

A comprovação para projetos com menos de três anos deverá seguir os mesmos critérios aplicáveis aos demais projetos. No entanto, encontra-se em discussão a aplicação de penalização, considerando a maior probabilidade de frustração dos resultados ao final do ciclo de 10 anos.

Em caso de dúvidas ou informações:
ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br





Eco Invest Brasil

